

ILUSTRÍSSIMA CPL, SESC
REF.: CONVITE Nº 06/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA PARA ATENDIMENTO À SAÚDE E ESPAÇO PARA ACADEMIA NA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UPS ASA NORTE - DF.

PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado estabelecida no SCLN 114 Bloco A loja 33, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.199/001-05 e CFDF 07.948.103/001-28, neste ato representada por seu Sócio, Fabiano Gontijo Caetano Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA: 27142/D-DF, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o* artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face à a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que a julgou como inabilitada no presente convite Nº 06/2023 tudo conforme adiante segue.

Tempestividade

É o presente Recurso Impetrado plenamente tempestivo, uma vez que a comunicação da desclassificação se deu no dia 07 de AGOSTO de 2023, Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 02 dias úteis, contado na forma Lei, são as razões ora formuladas plenamente, razão pela qual deve o respeitável **Presidente** conhecer e julgar a presente medida.

Dos Fatos

Alega a recorrente, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente a Tomada de Preço** para o Tomada de Preço Nº 6.

Foi procedida a abertura do envelope da habilitação, contendo a documentação de regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e qualificação econômica –financeira.

Após avaliação, tendo a Comissão Permanente de Licitação se posicionando Inabilitando a Empresa **PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA** por, de acordo com análise de documentação, apresentar:

- 1) O Cronograma Físico – Financeiro difere da planilha apresentada, sendo o montante de R\$1.610.466,16. Diferença de R\$10.773,92.



- 2) Apresentou Composição de Custos Unitário, porém, o item 12.6 não corresponde ao da planilha orçamentária sintética.
- 3) Atestado Técnico Profissional de manutenção para HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do ENG. MECANICO - não comprovação do profissional habilitado para o item 6.1, alínea c), subitem c.3), do Termo de Referência.

Do Equívoco Cometido pela Comissão Permanente de Licitação

Objetivando demonstrar de forma taxativa o equívoco cometido por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação na decisão administrativa acima apontada, chamamos a atenção, para os fatos, que podem ser facilmente averiguados.

- 1) **O Cronograma Físico – Financeiro difere da planilha apresentada, sendo o montante de R\$1.610.466,16. Diferença de R\$10.773,92.**

Trata-se de um equívoco da equipe de análise. No dia 24/07/23, dia em que foi aberto os envelopes de proposta e documentos de habilitação, junto de todas as empresas, o CRONOGRAMA entregue neste dia, dentro do envelope da proposta, estava no valor CORRETO. Acontece que, posteriormente ao dia de abertura e entrega dos documentos, a CPL entrou em contato solicitando encaminhamento do arquivo editável das planilhas, que foi enviada no dia 02/08/23 para o e-mail licitacao@sescdf.com.br. Neste e-mail, além do arquivo em EXCEL que encontra-se com o valor CORRETO, foi encaminhado também, por engano, um arquivo em PDF com o valor incorreto. Ora, é claro que o arquivo a ser considerado deve ser o encaminhado junto a proposta financeira, dentro do envelope, no dia da licitação. Vale lembrar que no arquivo editável solicitado, em EXCEL, o valor também está correto.

Ressalta-se ainda que a prioridade do processo é o menor preço. Estamos falando de um erro material que pode ser facilmente corrigido, mantendo, sempre, o valor proposto inicialmente da proposta. É de praxe dentro dos processos de licitação que erros materiais e de planilhas sempre sejam concertados, mantendo o preço inicial, inclusive em outros processos desta mesma comissão.

- 2) **Apresentou Composição de Custos Unitário, porém, o item 12.6 não corresponde ao da planilha orçamentária sintética.**

Conforme Decreto 10.024/2019, ART 47, qualquer erro material, em planilha ou humano pode, e deve, ser solicitado correção, desde que não alterem a substância da proposta e o preço inicialmente proposto. Ressalta-se que se trata de um erro de digitação, que mais uma vez, não



incorre, de maneira nenhuma, como erro INSANAVEL. Muito pelo contrato, é FACILMENTE sanável.

Ora, um erro de digitação, onde a empresa facilmente pode corrigir, mantendo o preço inicial proposto (**mais vantajoso para esta administração**), é tratado como INSANAVEL?

Mais uma vez, lembra-se que se trata de um erro material com resolução em poucos minutos.

3) Atestado Técnico Profissional de manutenção para HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do ENG. MECANICO - não comprovação do profissional habilitado para o item 6.1, alínea c), subitem c.3), do Termo de Referência.

Iniciamos, deixando claro, que contratos de manutenção também são considerados de execução. Desde a década de 1980, os **serviços de manutenção predial** vêm passando por diferentes transformações para atender às demandas dos usuários de edificações comerciais. Existem 3 diferentes tipos de **manutenção predial**:

- 1- corretiva não planejada, que é aquela que precisa ser executada emergencialmente, para corrigir um problema detectado Segundo a NBR 5462, a manutenção corretiva é aquela "efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida".;
- 2- preventiva, que é a que deveria ser feita por todas as edificações, para constatar um problema antes mesmo que ele possa vir a prejudicar edificação. Nesse tipo de manutenção predial, o foco está em detectar contratemplos a qualquer momento, ainda que fora do prazo de inspeções programadas;
- 3- corretiva planejada por demanda, onde quando um problema é detectado, um projeto para correção do mesmo é planejado para ser executado com segurança. Neste sentido ocorrem serviços de engenharia, tais como fundação, estrutura, cobertura, impermeabilização, revestimento, execução de redes e instalações.

No Atestado apresentado, comprava-se sim, serviços de execução, constatados como serviços de manutenção corretivas programadas e EXTRA MANUTENÇÃO.

Fica claro que este tipo de manutenção envolve também etapas de uma execução, principalmente considerando o tamanho, complexidade e volume do contrato. Trata-se de um serviço de capacidade técnica de **32.905,00 M2 e 1.755,00 TR, com complexidades AEROPORTUARIAS**, que são sim necessários execução e adaptações para atender suas demandas.



Fica nítido que o profissional apresentado é mais do que habilitado para prestação do serviço, com exigência de apenas 200m².

Do Direito

Apesar do SESC-DF ser uma instituição privada, vale ressaltar o que Decorre do art. 37 da Constituição Federal o princípio básico que norteia todo o trânsito da demanda, *verbis*:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, Decorre lei 8666/93 no seu art. 3º prescreve o seguinte texto:

“§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica** equivalente ou superior.”

Ora, como pode um Engenheiro responsável por serviços preventivos e CORRETIVOS em um aeroporto de 32.905,00m², não ter capacidade técnica para uma reforma, exigidos 200m²?

Ressalta-se, mais uma vez, que a proposta mais econômica sempre deve ser prioridade.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrential acima especificado

REQUERIMENTO





SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70 764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 35264899
CNPJ: 25.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

Assim é que se REQUER que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA, visto que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Pede Deferimento.


Brasília, 9 de agosto de 2023.

PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA
Fabiano Gontijo Caetano Filho

